



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Ville Roy, 5315 - Bairro São Pedro  
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-  
3101



Resolução nº 017/2004-CUNI

**Aprova o Regimento Interno  
do Centro de Educação.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião do dia 21 de julho de 2004

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação, conforme anexo, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 21 de julho de 2004.

**Prof. Roberto Ramos Santos**  
Reitor



# **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**Escola de Aplicação  
Departamento de Educação**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
Julho de 2004

## **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO**

Art. 1º - O Centro de Educação (CEDUC), com sede e atuação na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, criado pela Resolução nº 012/2003 do Conselho Universitário – CUni, de 17 de julho de 2003, é uma unidade administrativa e acadêmica vinculada à Universidade Federal de Roraima – UFRR.

Art. 2º - O CEDUC rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Roraima e pela legislação em vigor referente à Educação Básica e à Educação Superior.

Art. 3º - O CEDUC oferecerá os níveis de Ensino Fundamental, Médio e o Curso de Pedagogia, podendo vir a criar outros níveis de ensino e cursos que julgar conveniente.

**Parágrafo Único** – O CEDUC poderá oferecer também cursos nas áreas da pós-graduação, da educação continuada e da extensão.

### **CAPÍTULO II - DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DOS FINS**

Art. 4º - O CEDUC é uma unidade acadêmica destinada a desenvolver e implementar estudos e pesquisas educacionais, visando um ensino de melhor qualidade nos diferentes níveis, bem como a socialização do conhecimento através da pesquisa, do ensino e da extensão, possibilitando a articulação teoria/prática de forma efetiva, nos cursos e atividades de sua responsabilidade.

Art. 5º - São princípios do CEDUC:

- I - ter o desenvolvimento humano como referência focal;
- II - preservar e ampliar o sentido público da Universidade;
- III - desenvolver a democracia como prática institucional;
- IV - desenvolver a competência como parâmetro de eficiência;
- V - ter as instâncias deliberativas como espaços estratégicos na tomada de decisões;
- VI - manter, ampliar e aprofundar as relações com a sociedade, o Estado e o mercado;
- VII - manter coerência institucional, no que diz respeito à formação proposta pela Universidade e a prática educacional do futuro profissional nas redes de Educação Básica e do mercado;
- VIII - ter a pesquisa como núcleo da formação do profissional em Educação;
- IX - ter a teoria e a prática e suas relações como fundamentos da formação e atuação profissional;
- X - ter a qualidade social como parâmetro avaliativo.

Art. 6º - O CEDUC tem por finalidade:

- I - promover a formação plena de seus alunos da Educação Básica e da Educação Superior;
- II - formar e aperfeiçoar profissionais da área da educação;

III - realizar pesquisas, tendo como objetivos a formação de professores, técnicos e estudantes em pesquisa, o desenvolvimento científico e técnico e a busca de soluções para os problemas educacionais;

IV - atuar no campo da extensão;

V – ser campo de atuação de estágio para as Licenciaturas e cursos afins.

### **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS**

Art. 7º - O CEDUC tem por objetivos:

I - atender aos alunos da Educação Básica, visando atualizar, construir e socializar o conhecimento;

II - oferecer curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, objetivando a formação de professores e especialistas em educação, com uma atuação crítico-reflexiva e com base na articulação teoria/prática;

III – oferecer outros cursos de graduação, em consonância com os objetivos do CEDUC;

IV - oferecer cursos de pós-graduação na área de educação;

V - envolver alunos e professores na pesquisa e extensão;

VI - contribuir significativamente com o processo de desenvolvimento de potencialidades dos professores, alunos e servidores técnico-administrativos, permitindo-lhes o acesso e a apropriação dos princípios científico-tecnológicos e humanísticos, possibilitando desta forma o exercício crítico e reflexivo da cidadania;

VII – contribuir para o desenvolvimento da educação em Roraima e na Amazônia Setentrional, nos planos da pesquisa, do ensino e da extensão.

### **TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 8º – O CEDUC compõe-se da seguinte estrutura organizacional:

1. Órgãos Deliberativos:

a) Conselho Deliberativo do CEDUC;

b) Câmara da Educação Básica;

c) Câmara da Graduação;

d) Câmara de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais.

2. Órgão de Direção:

a) Diretoria.

3. Órgão de apoio administrativo, financeiro e de serviços gerais:

a) Assessoria de Administração.

4. Coordenações:

a) Coordenação Geral da Educação Básica.

b) Coordenação Geral da Graduação.

c) Coordenação de Planejamento e Avaliação;

d) Coordenação de Estágio.

e) Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

f) Comissão de Extensão e Educação Continuada;

5. Sub-Coordenações de Apoio Pedagógico:
  - a) Sub-Coordenação de Orientação Educacional;
  - b) Sub-Coordenação da Orientação Pedagógica;
  - c) Sub-Coordenação de Saúde, Assistência Social e Apoio ao Estudante;
6. Núcleos Temáticos Interdisciplinares de Pesquisa.

## **CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

### **SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo deliberativo e de recurso do CEDUC, em matéria acadêmica, didático-pedagógica e administrativo-financeira.

Art. 10 – O Conselho Deliberativo do CEDUC compõe-se dos seguintes membros:

- a) Diretor do CEDUC.
- b) Assessor de Administração;
- c) Presidente da Câmara da Educação Básica;
- d) Presidente da Câmara da Graduação;
- e) Presidente da Câmara de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais;
- f) Dois representantes docentes da Educação Básica;
- g) Dois representantes docentes da Graduação;
- h) Dois representantes docentes das Licenciaturas;
- i) Dois representantes do quadro técnico-administrativo;
- j) Representação dos estudantes da graduação e da educação básica, conforme a legislação em vigor;
- k) Um representante da Associação de Pais e Mestres.

Art. 11 – Compete ao Conselho Deliberativo do CEDUC:

I - definir as diretrizes do CEDUC, com relação às áreas acadêmica, didático-pedagógica e administrativo-financeira, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da Universidade Federal de Roraima, do Conselho Nacional de Educação e da legislação em vigor, e supervisionar a execução dessas diretrizes;

II - baixar normas e regulamentar as oriundas de instâncias superiores;

III - discutir e aprovar alterações no Regimento do CEDUC, desde que não modifiquem a natureza e os fins a que se destina o CEDUC, conforme regem os Artigos 4º e 5º;

IV - discutir e aprovar o Plano de Atividades do CEDUC;

V – discutir e aprovar o Relatório de Atividades do CEDUC;

VI - discutir e aprovar o Plano de Atividades Administrativas e Financeiras apresentado pela Direção;

VII - discutir e aprovar o Projeto Político-Pedagógico da Educação Básica;

VIII - deliberar sobre a política de convênios e contratos que o CEDUC vier a firmar com instituições de direito público ou privado;

IX - aprovar e/ou propor mudanças nas decisões referentes a organização e funcionamento do CEDUC;

X - promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor do CEDUC;

XI - aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos Temáticos Interdisciplinares de Pesquisa no âmbito do CEDUC;

XII - deliberar, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica e didático-pedagógica, bem como sobre assuntos disciplinares;

XIII - deliberar sobre aumento e/ou redução de vagas de estudantes da Educação Básica e da Graduação;

XIV - deliberar sobre atribuição de vagas na contratação de servidores docentes e técnico-administrativos;

XV - aprovar as normas internas de funcionamento dos órgãos deliberativos, executivos e demais setores, quando houver;

XVI - aprovar o Plano de Capacitação dos professores e técnicos administrativos da Educação Básica e da Graduação;

XVII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento, em todas as instâncias, órgãos e setores do CEDUC, primando pela preservação da natureza e dos fins do CEDUC;

XVIII - aprovar a política de estágio curricular e extra-curricular no âmbito do CEDUC;

XIX - deliberar sobre os casos omissos ou não previstos no Regimento do CEDUC.

Art. 12 - Os membros representantes dos docentes e técnico-administrativos do Conselho Deliberativo serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 13 - Nas ausências ou impedimentos do Diretor, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Presidente da Câmara da Educação Básica, pelo Presidente da Câmara da Graduação e pelo Presidente da Câmara de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais, sucessivamente.

Art. 14 - A eleição dos membros representantes do Conselho Deliberativo será conduzida por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho, com três meses de antecedência do fim do mandato em curso.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo terá o prazo de trinta dias para entregar o resultado do processo eleitoral.

Art. 15 - As normas de funcionamento interno do Conselho Deliberativo do CEDUC serão elaboradas, discutidas e aprovadas pelo Conselho, de acordo com as normas da UFRR e a legislação em vigor.

## **SEÇÃO II - DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 16 - A Câmara da Educação Básica é instância deliberativa e de recurso em matérias didático-pedagógicas, disciplinares, organizacionais e administrativas da Educação Básica.

Art. 17 - A Câmara da Educação Básica compõe-se dos seguintes membros:

- a) o Coordenador Geral da Educação Básica;
- b) um representante da Sub-Coordenação de Orientação Educacional;

- c) um representante da Sub-Coordenação de Orientação Pedagógica;
- d) dois representantes docentes da Educação Básica eleitos pelos seus pares;
- e) dois representantes docentes da Graduação eleitos pelos seus pares;
- f) um representante dos servidores técnico-administrativos eleito pelos seus pares;
- g) um representante da Associação de Pais e Mestres.

Art. 18 – Compete à Câmara da Educação Básica:

- I - aprovar o calendário da Educação Básica;
- II - supervisionar o provimento das disciplinas e turmas da Educação Básica;
- III – deliberar sobre questões de natureza organizacional e administrativa, relativas aos professores e técnicos administrativos e zelar pelo seu cumprimento;
- IV - decidir sobre a organização da Educação Básica, estabelecendo normas, critérios e procedimentos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo para:
  - a) acomodação da demanda considerando a qualidade de ensino;
  - b) avaliação da aprendizagem, do trabalho docente e do pessoal técnico-administrativo;
  - c) mudanças curriculares;
- V - propor alternativas para integrar os currículos plenos da Educação Básica levando em conta cada classe e séries instaladas;
- VI - participar da divulgação dos resultados de experiências, demonstrações e outras atividades educativas no âmbito da Educação Básica;
- VII - definir as diretrizes da política educacional da Educação Básica, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores do CEDUC, da Universidade Federal de Roraima e do Conselho Nacional de Educação, bem como orientar, acompanhar e supervisionar a execução dessas diretrizes;
- VIII - acolher e discutir requerimentos encaminhados pelos pais e/ou alunos, professores e técnicos administrativos;
- IX - acolher e discutir, em grau de recurso, requerimentos encaminhados pelos pais e/ou alunos, professores e técnicos administrativos;
- X - elaborar Plano de Qualificação Institucional dos professores e técnicos administrativos da Educação Básica, para aprovação final do Conselho Deliberativo;
- XI - deliberar sobre os casos omissos ou não previstos no âmbito da Educação Básica.

Art. 19 – A presidência da Câmara da Educação Básica será exercida pelo Coordenador Geral da Educação Básica.

Art. 20 - Em caso de falta ou impedimento do Presidente da Câmara da Educação Básica, a função será exercida pela Sub-coordenação de Orientação Pedagógica.  
**Parágrafo Único** – Em caso de vacância da Presidência da Câmara da Educação Básica, a função será exercida pela Sub-coordenação de Orientação Pedagógica até o final do mandato.

Art. 21 - As normas de funcionamento interno da Câmara da Educação Básica serão elaboradas e discutidas por esta Câmara, de acordo com este Regimento,



as normas da UFRR e a legislação em vigor e submetidas para aprovação no Conselho Deliberativo.

### **SEÇÃO III – DA CÂMARA DA GRADUAÇÃO**

Art. 22 – A Câmara da Graduação é a instância deliberativa e de recurso em matérias didático-pedagógicas, disciplinares, organizacionais e administrativas da Educação Superior.

Art. 23 – A Câmara da Graduação compõe-se dos seguintes membros:

- a) o Coordenador geral da Graduação;
- b) todos os professores do Curso de Pedagogia;
- c) dois representantes docentes da Educação Básica eleitos pelos seus pares;
- d) um representante dos técnico-administrativos eleito pelos seus pares;
- e) representação dos estudantes do Curso de Pedagogia, conforme a legislação em vigor.

Art. 24 – Compete à Câmara da Graduação:

I - aprovar a proposta de oferta de disciplinas prevista para o semestre em curso;

II - acolher e discutir requerimentos encaminhados pelos alunos, professores e técnicos administrativos;

III - acolher e discutir, em grau de recurso, requerimentos encaminhados pelos alunos, professores e técnicos administrativos;

IV - propor, discutir e avaliar as mudanças no currículo ou implantação de novos modelos curriculares dos cursos de graduação a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo para decisão final;

V - acompanhar o processo de implantação de mudanças curriculares ou implantação de novos modelos curriculares aprovados pelo Conselho Deliberativo, tomando as decisões necessárias para sua viabilização;

VI - acompanhar as decisões referentes à política educacional em todas as esferas, adotando as providências cabíveis para sua viabilização;

VII – elaborar Plano de Capacitação dos professores e técnicos administrativos da Educação Superior, para aprovação final do Conselho Deliberativo;

VIII – deliberar sobre questões de natureza organizacional e administrativa, relativas aos professores e técnicos administrativos e zelar pelo seu cumprimento;

IX - deliberar sobre os casos omissos ou não previstos no âmbito da Educação Superior.

Art. 25 – A presidência da Câmara de Graduação será exercida pelo Coordenador Geral da Graduação.

Art. 26 - Em caso de falta ou impedimento do presidente da Câmara de Graduação, a presidência será exercida por substituto do Coordenador da Graduação.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância da Presidência da Câmara de Graduação, a função será exercida por substituto do Coordenador Geral da Graduação até o final do mandato.

Art. 27 - As normas de funcionamento interno da Câmara da Graduação serão elaboradas e discutidas por esta Câmara, de acordo com o Regimento Interno do CEDUC, as normas da UFRR e a legislação em vigor e submetidas para aprovação no Conselho Deliberativo.

#### **SEÇÃO IV – DA CÂMARA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E DE SERVIÇOS GERAIS**

Art. 28 - A Câmara de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais é a instância deliberativa e de recurso em matérias administrativas e financeiras do CEDUC.

Art. 29 - A Câmara de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais compõe-se dos seguintes membros:

- a) o Assessor de Administração;
- b) quatro representantes dos técnico-administrativos eleitos pelos seus pares, sendo que dois oriundos da Assessoria de Administração;
- c) um representante docente da Graduação eleito pelos seus pares;
- d) um representante docente da Educação Básica eleito pelos seus pares;
- e) um representante da Associação de Pais;
- f) representação dos estudantes da Graduação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 30 - Compete à Câmara de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais:

I - supervisionar as atividades administrativas e financeiras da Assessoria de Administração;

II - propor à Direção o Plano de Atividades Administrativas e Financeiras do CEDUC a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III - acolher e discutir requerimentos encaminhados pelos servidores técnico-administrativos;

IV - acolher e discutir, em grau de recurso, requerimentos encaminhados pelos servidores técnico-administrativos;

V – aprovar, acompanhar e avaliar a qualidade do sistema de escrituração, documentação e arquivo dos atos escolares, registro de matrícula, frequência, aproveitamento dos alunos e outros dados referentes à vida dos alunos da Educação Básica;

VI – supervisionar e avaliar a qualidade do funcionamento do banco de dados com as informações dos alunos;

VII – supervisionar, controlar e inspecionar a política de arrecadação de recursos e alimentos;

VIII – supervisionar, controlar e inspecionar a qualidade dos alimentos produzidos pela cozinha, privilegiando os aspectos referentes à manutenção da saúde e a consolidação de bons hábitos alimentares dos alunos;

IX – supervisionar, controlar e inspecionar a qualidade dos serviços gerais que compreendem as atividades de higiene e limpeza dos prédios, salas de aula, laboratórios, equipamentos e instalações em geral, incluindo o paisagismo de áreas livres e jardins;

X – supervisionar o desenvolvimento de projetos que têm como objetivo a melhoria das condições ambientais em articulação com a área pedagógica;

XI - deliberar sobre os casos omissos ou não previstos no âmbito da competência da Câmara.

Art. 31 - A presidência da Câmara de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais será exercida pelo Assessor de Administração.

Art. 32 - Em caso de falta ou impedimento do presidente da Câmara de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais, a presidência será exercida por substituto indicado pelo Diretor.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância da presidência da Câmara de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais, o Diretor submeterá um novo nome à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - As normas de funcionamento interno da Câmara de Assuntos Administrativos e Financeiros serão elaboradas e discutidas por esta Câmara, de acordo com o Regimento Interno do CEDUC, as normas da UFRR e a legislação em vigor e submetidas para aprovação no Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO**

Art. 34 - A Direção é o órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do CEDUC e será exercida pelo Diretor, nomeado na forma da lei.

Art. 35 - O Diretor do CEDUC será eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 36 – Nas faltas e impedimentos do Diretor, a diretoria do CEDUC será exercida pelo Coordenador Geral da Graduação, pelo Coordenador Geral da Educação Básica e pelo Assessor de Administração, alternadamente.

Art. 37 - Em caso de vacância do cargo de Diretor, deve-se considerar as alternativas abaixo:

I – faltando mais de um ano para o fim do mandato em curso, o Conselho Deliberativo convocará novas eleições para o cargo de Diretor, cujo mandato deverá apenas complementar o tempo de mandato já cumprido anteriormente.

II – faltando um ano ou menos, para o fim do mandato em curso, o Conselho Deliberativo indicará o nome do Diretor, em caráter *pro-tempore*, cujo mandato deverá apenas complementar o tempo de mandato já cumprido anteriormente.

## **SEÇÃO I – DA DIRETORIA**

Art. 38– São atribuições do Diretor, além de outras que lhe forem delegadas:

I - administrar e representar o CEDUC em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II – encaminhar o Plano de Atividades Administrativas e Financeiras do CEDUC ao Conselho Deliberativo, bem como propor os procedimentos relativos à aplicação de verbas, respeitadas as normas vigentes;

III – promover e inspecionar a execução do Plano de Atividades Administrativas e Financeiras;

IV - arbitrar sobre impasses de natureza pedagógica e administrativa, esgotadas as possibilidades de solução pelas Câmaras de Graduação e de Educação Básica.

V - garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse à comunidade escolar;

VI - orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos professores e do pessoal técnico e administrativo, de acordo com as normas estabelecidas;

VII - orientar e acompanhar o trabalho da Assessoria de Administração para que as instalações físicas e os bens patrimoniais do CEDUC sejam mantidos e preservados, adotando medidas que estimulem a comunidade escolar a se responsabilizar pela sua conservação, informando aos órgãos competentes da Universidade as necessidades de reparos, reformas e ampliação;

VIII - orientar e acompanhar o trabalho da Assessoria de Administração para que se busque soluções que visem ao bom uso e a preservação dos bens móveis e imóveis do CEDUC, inclusive definindo critérios para ocupação e/ou cessão dos mesmos para outras atividades além daquelas vinculadas ao ensino;

IX - exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência;

X - assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pelo CEDUC;

XI - fornecer dados e informações e outros indicadores aos órgãos centrais da Universidade, a outras instituições e aos usuários interessados, respondendo por sua fidedignidade e atualização;

XII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regimento disciplinar para o pessoal técnico-administrativo e para o corpo docente;

XIII - adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando-as de imediato aos órgãos competentes da Universidade, ouvido o Conselho Deliberativo quando possível, ou *ad referendum* deste;

XIV – assinar, juntamente com o Assessor de Administração, todos os documentos referentes à vida escolar dos alunos;

XV – quando for o caso, indicar nomes para os cargos de Coordenação, sub-coordenação ou outros, nas situações de faltas, impedimentos e vacância, para serem apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

XVI – quando for o caso, indicar nome para ser apreciado e aprovado no Conselho Deliberativo, nos casos de faltas, impedimentos ou vacância do Presidente da Câmara de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais;

XVII - convocar o Conselho Deliberativo para discutir e deliberar sobre pauta previamente definida, presidindo suas reuniões, com direito de voto exclusivamente de desempate;

XVIII - exercer outras atividades inerentes a sua função e omissas neste Regimento.

## **CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE SERVIÇOS GERAIS**

### **SEÇÃO I - DA ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 39 – A Assessoria de Administração, responsável pela área administrativa, financeira e de serviços gerais, coordena, executa e controla todas as atividades de gestão administrativa, acadêmica e financeira da Educação Básica, da Graduação, da Merenda Escolar, de Manutenção, dos Recursos Materiais e Financeiros e dos Serviços Gerais.

Art. 40 - A Assessoria de Administração será conduzida por um profissional com qualificação para exercer as funções, indicado pelo Diretor do CEDUC.

Art. 41 - Os profissionais da equipe da Assessoria de Administração devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações, participando de reuniões pedagógicas sempre que se fizer necessário.

Art. 42 – Todos os serviços da Assessoria de Administração serão supervisionados pelo Diretor do CEDUC.

Art. 43 - O Assessor de Administração contará com auxiliares técnico-administrativos para o atendimento da própria Assessoria de Administração e da Direção.

Art. 44 – Compete ao Assessor de Administração presidir a Câmara de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais, bem como organizar a pauta a ser discutida e deliberada nas reuniões da Câmara e o posterior encaminhamento para cumprimento das decisões tomadas.

Art. 45 – São atribuições da Assessoria de Administração:

I - auxiliar diretamente o Diretor, informá-lo ou esclarecê-lo sobre dados solicitados;

II – orientar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à merenda escolar, manutenção, serviços gerais e gestão administrativa e financeira, inspecionando sistematicamente a qualidade dos serviços prestados;

III - supervisionar a preparação das correspondências;

IV - cumprir e fazer cumprir os despachos, resoluções e portarias emanadas da Diretoria;

V - supervisionar a organização e a manutenção da documentação dos alunos e fornecê-la quando solicitarem dados referentes aos alunos e/ou assunto de seu interesse;

VI - supervisionar a organização e a manutenção do sistema de escrituração, documentação e arquivo dos atos escolares, registro de matrícula, frequência, aproveitamento dos alunos e outros dados referentes à vida escolar dos mesmos;

VII - supervisionar, coordenar e controlar o material de expediente, assinando todas as requisições de material;

VIII - atender e prestar informações aos pais de alunos e ao público em geral;

IX - organizar e manter em dia, coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordem de serviço, resoluções e demais documentos que incidem sobre o trabalho do CEDUC;

X - coordenar e acompanhar a redação, digitação e reprodução de editais, resoluções, circulares, portarias e outros documentos de interesse do CEDUC, para fins de divulgação;

XI - participar da elaboração do Plano de Atividades Administrativas e Financeiras do CEDUC;

XII - programar e avaliar, com seus auxiliares, as atividades da Secretaria, dividir as tarefas e proceder a sua implementação;

XIII - colaborar com as Coordenações e equipes técnicas auxiliares da ação pedagógica, definindo em conjunto, o uso múltiplo de equipamentos e espaços comuns;

XIV - apoiar a Direção do CEDUC, Câmaras da Educação Básica, da Graduação e de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais, Coordenações, Sub-coordenações de Apoio Pedagógico, na organização, manutenção e conservação de laboratórios, oficinas, ginásio e salas especiais existentes no CEDUC, além de outros que porventura venham a constituir espaços do CEDUC;

XV - supervisionar a reprodução de textos, sumários de revistas, resumos de artigos especializados e outros de interesse do Centro, além de documentos provenientes da administração do CEDUC, Câmaras da Educação Básica, Graduação e Assuntos Administrativos, Financeiros e de Serviços Gerais, Coordenações e Sub-Coordenações de Apoio Pedagógico, para fins de divulgação interna;

XVI - zelar pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos e materiais existentes no CEDUC, apoiando os professores e servidores técnico-administrativos em suas atividades;

XVII - supervisionar o controle de saída e devolução dos equipamentos emprestados aos professores, alunos e demais servidores do CEDUC;

XVIII - participar de reuniões pedagógicas sempre que solicitado;

XIX - propor à Direção mudanças que otimizem a qualidade dos serviços prestados pela área-meio do Centro de Educação;

XX – zelar pela fidedignidade dos documentos aprovados pelas instâncias do CEDUC;

XXI – assinar, juntamente com o Diretor, todos os documentos referentes à vida escolar dos alunos;

XXII - realizar outras atividades correlatas e as que lhes forem delegadas pelo Diretor.

## **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO**

### **SEÇÃO I – DAS QUESTÕES PRELIMINARES**

Art. 46 – As Coordenações são órgãos responsáveis pela coordenação, gestão, controle e supervisão de todas as atividades nas áreas pedagógica da Educação Básica e da Educação Superior, de pesquisa, dos serviços de extensão e educação continuada, de planejamento e avaliação.

Art. 47 – Os órgãos de Coordenação e Comissões compõem-se das:

- a) Coordenação Geral da Educação Básica;
- b) Coordenação Geral da Graduação;
- c) Coordenação de Planejamento e Avaliação;
- d) Coordenação de Estágio.
- e) Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Comissão de Extensão e Educação Continuada;

Art. 48 – São atribuições das Coordenações e Comissões:

I – coordenar, articular, supervisionar e controlar as atividades no âmbito de atuação das respectivas Coordenações e Comissões;

II – manter articulação direta com a Direção do CEDUC, prestando apoio operacional e técnico, informando e executando decisões emanadas da mesma;

III – elaborar o Projeto Político Pedagógico da Educação Básica, o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades do CEDUC, no âmbito das respectivas Coordenações e Comissões, a serem apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

Art. 49 – Caberá à Direção do CEDUC manter estreita e constante articulação e comunicação entre os órgãos de Coordenação e Comissões, supervisionar e controlar a atuação dos mesmos, com o apoio do Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 50 – A Coordenação Geral da Educação Básica é o órgão responsável pela gestão, organização, controle e acompanhamento dos encaminhamentos e das ações relativas à administração didático-pedagógica da Educação Básica.

Art. 51 – São atribuições da Coordenação Geral da Educação Básica:

I – o exercício da presidência da Câmara da Educação Básica;

II - a organização da pauta a ser discutida e deliberada nas reuniões da Câmara da Educação Básica e o posterior encaminhamento para o cumprimento das decisões tomadas;

III – aplicar as normas disciplinares aos alunos da Educação Básica previstas neste Regimento, no Estatuto e Regimento da UFRR e de acordo com a legislação em vigência;

IV – coordenar e supervisionar as atividades das Sub-coordenações de Apoio Pedagógico;

V – acompanhar as reuniões de estudos e de trabalho promovidas pelas Sub-coordenações de Apoio Pedagógico, visando o constante aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas no âmbito de sua competência;

VI – manter constante atualização da legislação educacional referente à Educação Básica, nos níveis federal, estadual e municipal e criar condições de acesso à mesma aos interessados;

VII – coordenar e executar as ações concernentes à distribuição de carga horária, disciplinas e turmas entre os docentes;

VIII – articular com as Sub-coordenações de Apoio Pedagógico a formação e constituição das turmas/séries;

IX - propor à Câmara da Educação Básica homenagens ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, no âmbito da Educação Básica;

X - convocar a Câmara da Educação Básica para discutir e deliberar sobre pauta previamente definida, presidindo suas reuniões, com direito de voto exclusivamente de desempate;

XI – submeter à apreciação da Câmara da Educação Básica os nomes dos servidores responsáveis pelas Sub-Coordenações de Apoio Pedagógico.

Art. 52 – A Coordenação Geral da Educação Básica terá como órgão de apoio consultivo o Conselho de Classe, que será ouvido no encaminhamento de decisões referentes ao corpo discente, em aspectos disciplinares e/ou de acompanhamento de processos avaliatórios.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Classe será composto pelo conjunto de professores da turma em que o aluno estude, pelo Sub-coordenador do Setor de Apoio Pedagógico e pelo Sub-coordenador do Setor de Apoio Educacional.

### **SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO GERAL DA GRADUAÇÃO**

Art. 53 – A Coordenação Geral da Graduação é o órgão responsável pela gestão, organização, controle e acompanhamento dos encaminhamentos e das ações relativas à administração didático-pedagógica da Graduação.

Art. 54 – São atribuições da Coordenação Geral da Graduação:

I – o exercício da presidência da Câmara da Graduação;

II – a organização da pauta a ser discutida e deliberada nas reuniões da Câmara da Graduação e o posterior encaminhamento para cumprimento das decisões tomadas;

III – aplicar as normas disciplinares aos alunos da Graduação previstas neste Regimento, no Estatuto e Regimento da UFRR e de acordo com a legislação em vigência;

IV – promover sistematicamente reuniões de estudos e de trabalho, visando o constante aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas no âmbito de sua competência;

V – subsidiar os servidores docentes e técnico-administrativos que atuam na Graduação, com informações que possibilitem a melhoria da qualidade do ensino;

VI – manter constante atualização da legislação educacional referente à Graduação, nos níveis federal, estadual e municipal e criar condições de acesso à mesma aos interessados;

VII – estimular e orientar os professores para o uso dos recursos didáticos em sala de aula;

VIII – discutir com os professores a viabilização de campanhas e ações para a melhoria da qualidade das atividades da Graduação;

IX – coordenar e executar as ações concernentes à oferta de disciplinas previstas para os semestres em curso;

X - propor à Câmara da Graduação homenagens ao corpo docente, discente e técnico-administrativo no âmbito da Graduação;

XI - convocar a Câmara da Graduação para discutir e deliberar sobre pauta previamente definida, presidindo suas reuniões, com direito de voto exclusivamente de desempate;

XII - acompanhar e supervisionar a execução do projeto pedagógico dos cursos de graduação, alterações curriculares e dos horários dos cursos.



## **SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 55 – A Coordenação de Planejamento e Avaliação é o órgão responsável pela orientação, organização, controle e acompanhamento dos encaminhamentos e das ações relativas à administração dos assuntos referentes ao planejamento e à avaliação.

Art. 56 – São atribuições da Coordenação de Planejamento e Avaliação:

I – elaborar, com base nas informações fornecidas pelas demais Coordenações, setores e órgãos do CEDUC, o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades do CEDUC e encaminhá-los para aprovação ao Conselho Deliberativo;

II – subsidiar a Direção, demais Coordenações, Sub-coordenações de Apoio Pedagógico, além de outros órgãos e setores do CEDUC, com informações sobre os fundamentos, princípios e ações concernentes aos temas planejamento e avaliação;

III – analisar, discutir e propor modelos e técnicas de planejamento e avaliação, seja em nível institucional, seja em nível dos órgãos e setores do CEDUC;

IV – assessorar diretamente a Direção do CEDUC na articulação das ações da Direção, demais Coordenações, setores e órgãos do CEDUC;

V – coletar e analisar dados referentes às ações da Direção, demais Coordenações, setores e órgãos do CEDUC, com vistas a promover a avaliação institucional do CEDUC.

## **SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 57 – A Coordenação de Estágio é o órgão responsável pela orientação, organização, controle e acompanhamento dos encaminhamentos e das ações relativas à administração dos assuntos referentes ao estágio.

Art. 58 – São atribuições da Coordenação de Estágio:

I - viabilizar a execução da prática pedagógica e do estágio supervisionado, promovendo a articulação entre os órgãos e setores da Educação Básica e da Graduação, tanto em nível interno quanto externo ao CEDUC;

II – oferecer suporte operacional e técnico para a condução da prática pedagógica e do estágio supervisionado;

III – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da prática pedagógica e do estágio supervisionado, no que se refere aos locais campo de estágio, aos estagiários e aos professores responsáveis;

IV – selecionar para credenciamento os possíveis locais campo de estágio;

V – firmar convênios com os locais campo de estágio;

VI – acompanhar e promover a atualização da legislação específica ao estágio, disponibilizando-a aos interessados;

VII – submeter para apreciação do Conselho Deliberativo, política de estágio curricular e extra-curricular, no âmbito do CEDUC e implementá-la quando da sua aprovação;

VIII – promover, em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Avaliação, a avaliação do processo da prática pedagógica e estágio supervisionado.

## **SEÇÃO VI – DA COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 59– A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão responsável pela coordenação, organização, controle e acompanhamento dos encaminhamentos e das ações relativas à administração da pesquisa e da pós-graduação.

Art. 60 – São atribuições da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – coordenar e viabilizar ações para promover a capacitação de docentes e técnicos administrativos no âmbito do CEDUC;

II – coordenar e viabilizar ações para a promoção e o desenvolvimento da pesquisa, no âmbito da Educação Básica, da Graduação e da Pós-Graduação, zelando pelo envolvimento de alunos, técnicos administrativos e professores de todos os níveis de ensino;

III – coordenar, dar parecer e encaminhar ao Conselho Deliberativo do CEDUC para decisão, proposta de criação ou extinção de Núcleos Temáticos Interdisciplinares de Pesquisa;

IV – dar parecer e aprovar proposta de criação ou extinção de grupos de pesquisa;

V – coordenar as atividades concernentes à elaboração e execução de projetos de Iniciação Científica;

VI - desenvolver projetos objetivando o fomento e o apoio à pesquisa e à pós-graduação;

VII – manter informações atualizadas sobre pesquisa e pós-graduação, disponibilizando-as aos interessados;

VIII – propor a extinção e/ou criação de cursos de pós-graduação;

IX – coordenar, acompanhar, supervisionar e executar as ações necessárias ao funcionamento e desenvolvimento dos cursos de Pós-Graduação no âmbito do CEDUC;

X – fornecer condições técnicas e operacionais para a atuação e funcionamento dos Núcleos Temáticos Interdisciplinares de Pesquisa.

## **SEÇÃO VII – DA COMISSÃO DE EXTENSÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA**

Art. 61– A Comissão de Extensão e Educação Continuada é o órgão responsável pela organização, controle e acompanhamento dos encaminhamentos e das ações relativas à administração dos assuntos de extensão e de educação continuada.

Art. 62 – São atribuições da Comissão de Extensão e Educação Continuada:

I - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, propostas de cursos, seminários e outros eventos visando o aperfeiçoamento dos docentes e técnicos administrativos do CEDUC, assumindo os encaminhamentos em sua área de competência;

II – coordenar e viabilizar ações para promover o apoio à extensão e à educação continuada, mantendo contato e articulando-se com a sociedade civil, setores públicos e privados, além de outros;

III - buscar parcerias e financiamentos para a realização de projetos em sua área de competência;

IV - incentivar alunos e professores nas ações e promoção da extensão e da educação continuada.

## **CAPÍTULO V – DAS SUB-COORDENAÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO**

### **SEÇÃO I – DAS QUESTÕES PRELIMINARES**

Art. 63 – As Sub-Coordenações de Apoio Pedagógico estão diretamente subordinadas à Coordenação Geral da Educação Básica e são as responsáveis por fornecer suporte e apoio especializado nas áreas psicológica, de saúde e assistência social e didático-pedagógica, para que ocorra o desenvolvimento e a condução das atividades didático-pedagógicas da Educação Básica.

Art. 64 – As Sub-Coordenações de Apoio Pedagógico compõem-se das:

- a) Sub-Coordenação de Orientação Educacional;
- b) Sub-Coordenação da Orientação Pedagógica;
- c) Sub-Coordenação de Saúde Assistência Social e Apoio ao Estudante;

Art. 65 – São atribuições das Sub-Coordenações de Apoio Pedagógico:

I – fornecer suporte especializado aos professores, alunos e comunidade em geral da Educação Básica, em suas áreas específicas de atuação;

II – manter estreita articulação entre si, garantindo uma visão e compreensão global do processo pedagógico dos alunos da Educação Básica;

III – articular-se e manter constantemente informada a Coordenação Geral da Educação Básica, sobre a condução das atividades didático-pedagógicas da Educação Básica.

Art. 66 – As Sub-Coordenações de Apoio Pedagógico serão chefiadas por servidores indicados pela Coordenação Geral da Educação Básica, cujos nomes serão apreciados e aprovados pela Câmara da Educação Básica.

Art. 67– Caberá à Coordenação Geral da Educação Básica manter estreita e constante articulação e comunicação entre as Sub-Coordenações de Apoio Pedagógico e supervisionar e controlar a atuação das mesmas, com o apoio da Câmara da Educação Básica.

### **SEÇÃO II – SUB-COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**

Art. 68 – São atribuições da Sub-Coordenação de Orientação Educacional:

a) desenvolver, em conjunto com os docentes, o processo de avaliação e triagem dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais e demais alunos que apresentem rendimento educacional insatisfatório ou problemas de conduta, para encaminhamento e prestação de serviço especializado;

b) identificar, juntamente com os professores da Educação Básica, situações, grupos e pessoas que necessitem de orientação e acompanhamento psicológico especializado;

- c) realizar estudos e pesquisas para estabelecer e difundir métodos e procedimentos voltados para o aluno que apresenta necessidades diferenciadas na evolução de seu processo de aprendizagem e de integração social;
- d) prestar orientação psicológica a funcionários, professores, alunos e comunidade em geral, quando identificada tal necessidade;
- e) prestar orientação vocacional aos alunos;
- f) observar, acompanhar, atender e orientar individualmente ou em grupos, alunos e suas famílias, funcionários e professores nas questões ligadas a sua área específica de atuação;
- g) elaborar, implementar e avaliar planos, programas e projetos em sua área de atuação, para o atendimento de alunos, professores, técnicos administrativos e comunidade em geral.

### **SEÇÃO III – DA SUB-COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 69 – São atribuições da Sub-Coordenação de Orientação Pedagógica:

- a) receber, conferir e encaminhar à divisão administrativa do CEDUC, ao fim de cada período letivo, os conceitos, as notas e controle de presença dos alunos em cada disciplina;
- b) participar do planejamento, acompanhar e participar da avaliação do processo didático-pedagógico da Educação Básica, propondo a articulação das diferentes áreas do conhecimento;
- c) promover sistematicamente, reuniões de estudo e trabalho, visando o constante aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas da Educação Básica;
- d) promover estudos que visem a análise e/ou alteração dos currículos e programas;
- e) apresentar à Coordenação Geral da Educação Básica informações sobre as atividades e resultados do processo didático-pedagógico da sua área específica de atuação;
- f) estimular e orientar os docentes para o constante aperfeiçoamento do uso dos recursos didáticos em sala de aula;
- g) planejar e implementar campanhas e ações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela biblioteca e demais espaços pedagógicos, estimulando e orientando professores, estudantes, técnicos administrativos e funcionários para seu uso;
- h) elaborar, propor, implementar e avaliar eventos e projetos especiais de caráter pedagógico, tais como mostras, feiras, campanhas, festivais e outros desta natureza;
- i) subsidiar docentes, técnico-administrativos e funcionários que atuam na Educação Básica com informações a fim de promover a constante melhoria da qualidade do ensino;
- j) elaborar, propor, promover e avaliar programas complementares às atividades de ensino junto aos alunos;
- k) informar e discutir com os alunos e pais os resultados das avaliações e do processo educacional, propondo sugestões para superação das dificuldades individuais e coletivas;
- l) incentivar e promover a integração das famílias e comunidade em geral no processo educativo do CEDUC.

## **SEÇÃO IV – SUB-COORDENAÇÃO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO AO ESTUDANTE**

Art. 70 – São atribuições da Sub-Coordenação de Saúde Assistência Social e Apoio ao Estudante:

- a) atender ocorrências de emergência na área de saúde no interior do CEDUC;
- b) providenciar encaminhamento de ocorrências na área de saúde para órgãos especializados externos ao CEDUC, quando for o caso;
- c) prestar orientação de saúde a funcionários, alunos, servidores técnicos administrativos e à comunidade do CEDUC;
- d) manter local com equipamentos e material de primeiros socorros para atendimento de ocorrências leves na área de saúde no interior do CEDUC;
- e) elaborar, propor, implementar e avaliar campanhas, ações e projetos de orientação e educação para a saúde e a assistência social, priorizando ações de caráter preventivo;
- f) realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para gerar benefícios e promover serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
- g) prestar serviços de assistência social a funcionários, professores, servidores técnicos administrativos, alunos e comunidade em geral.
- h) desenvolver projetos que objetivem orientar o aluno quanto às possibilidades de crescimento e preparação para a vida social adulta;
- i) atender individualmente os alunos e encaminhá-los, quando necessário, aos outros serviços de apoio pedagógico;
- j) elaborar, planejar, implementar e avaliar eventos, atividades e projetos em conjunto com a comunidade estudantil.

## **CAPÍTULO V – DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA**

Art. 72 – Os Núcleos Temáticos Interdisciplinares Pesquisa são núcleos de pesquisa formalmente aprovados e constituídos no âmbito do CEDUC, cujo objetivo é promover, desenvolver e implementar a pesquisa na área da educação e afins.

Art. 73 - Os Núcleos Temáticos Interdisciplinares de Pesquisa estarão diretamente vinculados à Sub-Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 74 – Cada Núcleo Temático Interdisciplinar de Pesquisa desenvolverá projetos e/ou linhas de pesquisa próprios, com área de investigação específica, em torno da qual congregar-se-ão todos os interessados no desenvolvimento e na promoção da pesquisa, sejam eles elementos internos ou externos ao CEDUC.

Art. 75 – Os Núcleos Temáticos Interdisciplinares de Pesquisa terão normas de funcionamento interno, as quais definirão o funcionamento e organização dos núcleos, critérios de ingresso e permanência de pesquisadores, além de outros aspectos, devendo ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do CEDUC.

Art. 76 - O CEDUC poderá manter grupos de pesquisa informais, desde que apreciados e aprovados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **TÍTULO III – DA COMUNIDADE ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

Art. 77 – O corpo docente do CEDUC é formado por docentes da Universidade Federal de Roraima, que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 78 – A admissão dos docentes efetivos para o CEDUC far-se-á mediante a observância das normas do Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Roraima.

Art. 79 – São direitos dos docentes do CEDUC, além dos já previstos no Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Roraima, os seguintes:

- a) planejar e realizar experiências pedagógicas, respeitando os fins, princípios e objetivos do CEDUC;
- b) eleger e ser eleito representante de órgãos deliberativos e demais cargos representativos no âmbito do CEDUC e da Universidade.

Art. 80 – São atribuições dos docentes, além dos já previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

- a) integrar-se à filosofia educacional do CEDUC;
- b) exercer com eficiência e eficácia todas as atribuições que lhes forem conferidas ou que forem inerentes ao seu cargo no CEDUC;
- c) elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Sub-Coordenação de Orientação Pedagógica ou da Coordenação Geral da Graduação, conforme o caso;
- d) orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;
- e) entregar às respectivas secretarias os diários de classe, devidamente preenchidos, bem como os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- f) comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- g) propor, discutir, apreciar e coordenar projetos de pesquisa e de extensão;
- h) no caso do estágio supervisionado, orientar e acompanhar efetivamente os respectivos estagiários e reunir-se com os professores envolvidos, a fim de executarem os trabalhos comuns;
- i) identificar os casos de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais buscando estabelecer estratégias e metodologias adequadas de ação em cooperação com as Sub-Coordenções de Apoio Pedagógico ou a Coordenação Geral da Graduação, conforme o caso, pais e outros serviços de apoio à comunidade;
- j) buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos, mediante a realização de cursos, seminários, grupos de estudo e outros eventos;
- k) responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais didáticos colocados à sua disposição;

- l) participar de trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- m) votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos deliberativos e cargos eletivos do CEDUC;
- n) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas, previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 81 – As penas disciplinares aplicáveis às infrações dos docentes obedecerão aquelas do Regimento Geral da Universidade, ouvido o Presidente da Câmara a que pertencer.

## **CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE**

Art. 82 – O corpo discente é formado por todos os alunos matriculados no CEDUC, no âmbito da Educação Básica e da Educação Superior.

Art. 83 – Os direitos dos alunos derivam dos direitos e das garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor, além dos previstos neste Regimento:

- a) ser respeitado por todo pessoal do CEDUC e pelos colegas;
- b) tomar conhecimento, no ato da matrícula das disposições contidas neste Regimento;
- c) conhecer os planos de ensino que operacionalizam o currículo pleno de seu curso, os quais serão desenvolvidos durante os respectivos cursos;
- d) apresentar quaisquer solicitações relativas ao bom andamento do seu curso, tanto aos professores como à administração, bem como expor dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando auxílio e soluções para as mesmas;
- e) votar e ser votado para os cargos de representante de classe, representação estudantil e/ou de órgãos Colegiados, no âmbito do CEDUC;
- f) freqüentar, segundo as normas estabelecidas, a biblioteca, os laboratórios, a cantina e outras dependências do CEDUC, com a finalidade de ter acesso aos recursos e equipamentos didáticos;
- g) participar das atividades escolares sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação;
- h) pedir revisão dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem, nos termos das normas vigentes;
- i) recorrer de deliberações de natureza administrativa ou disciplinar, pessoalmente ou através de seus responsáveis quando menor de idade;
- j) tomar conhecimento, via boletins ou equivalente, devidamente assinado pela autoridade competente, do seu rendimento escolar e de sua freqüência;
- k) receber assistência educacional de acordo com as suas necessidades, observadas as possibilidades do CEDUC;
- l) freqüentar os programas de recuperação de estudos em qualquer disciplina;
- m) gozar de outros direitos implícitos neste Regimento que contribuam para sua formação.

Art. 84 – São deveres do aluno:

a) conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento, obedecendo ao regime escolar e disciplinar e comportando-se de acordo com princípios éticos condizentes;

b) comparecer assiduamente e pontualmente às aulas e demais atividades para as quais for convocado, empenhando-se no sucesso de sua execução;

c) cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, equipamentos e materiais didáticos, concorrendo também para a manutenção do asseio das dependências do CEDUC;

d) indenizar os prejuízos quando for responsável por danos materiais ao CEDUC e a terceiros;

e) contribuir com a elaboração e cumprimento das normas disciplinares complementares a este Regimento;

f) cumprir todas as atribuições que receber da Direção, dos professores e dos diferentes grupos de trabalho, relativas ao seu bom desempenho escolar;

g) arcar com a responsabilidade de sua falta às atividades didático-pedagógicas e acadêmicas do CEDUC, desde que não tenha apresentado justificativa legal;

h) tratar com civilidade os colegas, professores e demais servidores do CEDUC.

Art. 85 – É vedado ao aluno:

a) ocupar-se durante a aula de qualquer atividade estranha a ela, sem a permissão do professor,

b) usar de fraudes no desenvolvimento de seu processo de aprendizagem;

c) negligenciar ou descumprir, sem justa causa ou por omissão, os trabalhos solicitados pelo professor;

d) promover, sem autorização prévia dos órgãos e setores competentes, festas e outros eventos dentro das dependências do CEDUC;

e) abrir ou tentar abrir qualquer dependência do CEDUC, sem autorização prévia da Direção;

f) danificar o patrimônio do CEDUC e da Universidade, inclusive o acervo da biblioteca;

g) portar, receber ou entregar a terceiros, substâncias entorpecentes que impliquem em dependência física ou psíquica;

h) portar material ou utensílios que representem perigo para sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;

i) rasurar ou adulterar qualquer documento escolar,

j) desacatar professores, servidores e autoridades constituídas do CEDUC, no desempenho de suas funções.

Art. 86 – Pela inobservância dos deveres e das proibições descritas neste Regimento, além daquelas previstas no Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Roraima e da legislação em vigor, o aluno da Educação Básica está sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Suspensão

III. Cancelamento de Matrícula



#### IV. Jubilamento

**Parágrafo Único** – O aluno da Educação Superior tem seu regime disciplinar, direitos e deveres regido pelo Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Roraima.

Art. 87 – Para aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato e a reincidência.

**Parágrafo Único** – No caso de alunos da Educação Básica, quaisquer penas aplicadas deverão ser comunicadas, por escrito, ao aluno e a seus pais ou responsáveis, fazendo constar uma cópia em seu prontuário.

Art. 88 – As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelos respectivos órgãos de Coordenação e Sub-Coordenação.

Art. 89 – A pena de advertência é aplicada em transgressões leves, como uma forma de alertar o aluno no sentido de evitar negligências ou descompromisso com as suas atribuições na escola.

Art. 90 – A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência da pena de advertência.

**Parágrafo Único** – A pena de suspensão será de até 15 (quinze) dias consecutivos e o aluno receberá faltas nas aulas e atividades da sua classe e perderá as avaliações que forem realizadas no período.

Art. 91 – A pena de cancelamento de matrícula será aplicada ao aluno que deixar de comparecer às aulas e demais atividades de sua classe, por um período ininterrupto superior a 30% (trinta por cento) do total de dias letivos previstos no calendário escolar, e que não tenha apresentado aos órgãos e setores competentes do CEDUC documento algum que justifique sua ausência, caracterizando, dessa forma, abandono do curso.

**Parágrafo Único** – A pena de cancelamento de matrícula implica na perda da vaga.

Art. 92 – A pena de jubilamento será:

a) aplicada no final do ano letivo, no caso de o aluno ser reprovado na mesma série, em dois anos consecutivos, caracterizando, desse modo, desinteresse pelo trabalho escolar e/ou desajuste à filosofia e procedimentos pedagógicos adotados pelo CEDUC;

b) compulsória, aplicada a qualquer época do ano, com base em reincidência nas transgressões cometidas anteriormente ou na gravidade de falta cometida.

Art. 93 – Na aplicação das penas de cancelamento de matrícula e jubilamento, deverá ser aberto um processo específico para os casos em apreço, fundamentado nos fatos relevantes para análise e apreciação das instâncias superiores e devidamente documentado.

§ 1º - O processo de que trata o *caput* deste artigo será iniciado pelo Conselho de Classe e encaminhado para a Câmara da Educação Básica.

§ 2º - Após apreciação e deliberação da Câmara da Educação Básica, o processo será encaminhado à Coordenação Geral da Educação Básica, a qual tomará as providências cabíveis.

§ 3º - Ficam excluídos da pena de jubramento os alunos cujas reprovações decorrerem de necessidades educacionais especiais de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação pertinentes ao tema, reconhecidas e atestadas pelo Conselho de Classe e pela Coordenação Geral da Educação Básica.

## **TÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO PEDAGÓGICO**

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 94 – O ensino será ministrado mediante a realização de cursos, programas e outras atividades didáticas de classe e extraclasse compreendendo as seguintes categorias:

- I - Educação Básica
- II – Educação Superior

Art. 95 - A Educação Básica será ministrada em regime seriado anual, ou outro que venha a ser instituído, em nível do CEDUC, do Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Roraima e da legislação em vigor.

Art. 96 – A Educação Superior será ministrada em regime semestral ou outro que venha a ser instituído, em nível do CEDUC, do Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Roraima e da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Poderão ser oferecidos cursos em nível de pós-graduação com estrutura didática e organização próprias, de acordo com a legislação vigente, além de atividades de extensão direcionadas à comunidade.

### **SEÇÃO I – DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS**

Art. 97 - O currículo pleno dos cursos ministrados no CEDUC é formulado de acordo com a legislação vigente, compreendido o currículo como toda ação educativa do Centro, que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais, consubstanciadas no Projeto Político Pedagógico da Educação Básica, no Plano de Atividades e nos Planos de Ensino.

Art. 98 - Caberá aos docentes do CEDUC, sob orientação da Coordenação Geral da Educação Básica e Coordenação Geral da Graduação, elaborarem anualmente, os planos de ensino das respectivas atividades, áreas de estudos e disciplinas, adaptando-os ao nível de desenvolvimento das turmas e aos princípios e direcionamentos do Plano de Atividades e do Projeto Político Pedagógico da Educação Básica.

Art. 99 - Os docentes do CEDUC têm autonomia para apresentar projetos pedagógicos especiais, eventos, programas e outras atividades, sujeitos à análise das respectivas Coordenações e aprovação do Conselho Deliberativo, garantindo-se a análise e discussão dos projetos com o seu proponente ou proponentes.

Art. 100 – Caberá ao CEDUC, em nível institucional e aos docentes, especificamente, criar condições didático-pedagógicas para possibilitar a efetivação do processo de ensino-aprendizagem dos alunos portadores de necessidades educativas especiais, assegurando seu acesso e permanência ao processo educativo.

## **CAPÍTULO II – DO REGIME ESCOLAR**

### **SEÇÃO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 101 – O Calendário Escolar do CEDUC, elaborado a partir do calendário definido pela Universidade, é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos, os períodos destinados às férias escolares, bem como outras atividades correlatas, observado o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Educação Básica, do Plano de Atividades do CEDUC e do Currículo Pleno dos Cursos, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – O encerramento anual das atividades letivas somente será efetivado após o cumprimento, em todas as classes e séries, das exigências legais mínimas estabelecidas para cada componente curricular e, quando houver, por qualquer motivo, déficit de carga horária, efetuar-se-á reposição de aulas e/ou dias letivos em acordo com decisão referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 102 - Serão considerados dias letivos as atividades que contam com a participação dos docentes e discentes, desde que previstas em calendário, instituídas pela Universidade Federal de Roraima ou referendadas pelo Conselho Deliberativo.

### **SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA**

Art. 103 - A forma de ingresso dos alunos nos cursos de Graduação respeitará as normas estabelecidas pela Universidade Federal de Roraima.

Art. 104 - O ingresso dos alunos na Educação Básica, será por sorteio público de acordo com regulamentação do Conselho Deliberativo.

§1º - A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida pelo candidato, se com 16 (dezesseis) anos ou mais, ou pelos seus responsáveis, se menores de 16 (dezesseis) anos.

§2º - Encerrado o período de renovação de matrículas, caso permaneçam vagas ou ocorram desistências, poderão ser efetuadas novas matrículas, desde que respeitado Edital ou instruções publicados, ambos específicos sobre o tema.

§3º - Os documentos necessários à matrícula, serão definidos em Edital ou instruções que para tal fim forem baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 105 - O ingresso em cursos de pós-graduação ou extensão respeitará normas próprias a serem divulgadas à comunidade através de Edital específico para tal fim.

### **SEÇÃO III – DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 106 – As transferências referentes à Educação Básica somente serão aceitas observando-se as Resoluções da Câmara da Educação Básica pertinentes ao assunto.

#### **SEÇÃO IV - DOS CERTIFICADOS**

Art. 107 - Aos alunos aprovados nas séries Iniciais da Educação Básica, será conferido o Certificado de Conclusão, podendo ser expedido Certificado ou Declaração de Conclusão de série, quando solicitado pelo interessado ou por seu responsável.

Art. 108 – A emissão de Certificados e Declarações, referentes à conclusão dos cursos da Educação Superior ocorrerá mediante o que regem o Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Roraima e da legislação em vigor.

#### **SEÇÃO V - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS, APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO**

Art. 109 – A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de dados e informações, análise e interpretação dos resultados da ação educativa.

Art. 110 - A concepção de avaliação, definição de parâmetros conceituais e critérios de aprovação, reprovação e recuperação de estudos, dar-se-á em documento próprio elaborado e aprovado pela Câmara da Educação Básica, a ser referendado pelo Conselho Deliberativo do CEDUC, quando se tratar da Educação Básica, e de acordo com as normas institucionais da Universidade Federal de Roraima, no tocante à Educação Superior.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 111 – A todos, no âmbito do CEDUC, cabem conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos contidos neste Regimento.

Art. 112 – Aos órgãos deliberativos do CEDUC cabe o conhecimento, análise e decisão sobre assuntos de natureza institucional e de interesse coletivo, sendo que todas as decisões emanadas das instâncias deliberativas do CEDUC devem ser zelosamente e fielmente cumpridas pelas instâncias executivas e demais setores e órgãos.

Art. 113 – O presente Regimento somente poderá ser modificado por iniciativa do Conselho Deliberativo do CEDUC, devendo a alteração ser aprovada por maioria absoluta em reunião convocada especificamente para tal fim, e posteriormente submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 114 – Aos representantes de categorias dos órgãos deliberativos cabe a responsabilidade de promover consulta aos seus pares, a respeito das decisões a serem votadas nas respectivas instâncias deliberativas.

Art. 115 – Quando da realização de eleições para a Direção do CEDUC, Coordenação Geral de Educação Básica, Coordenação Geral de Graduação, as mesmas devem ser conduzidas mediante disputa entre candidatos.

Art. 116 – O direito de recorrer de decisões administrativas e disciplinares é garantido aos interessados, considerando-se as instâncias deliberativas que prevêem tal dispositivo.

§ 1º - Quando ocorrer indeferimento de solicitação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser elaborado e encaminhado novo recurso à instância imediatamente superior, considerando-se a estrutura organizacional do CEDUC.

§ 2º - Permanecendo o impasse e esgotadas as possibilidades de solução do mesmo no âmbito do CEDUC, deve ser elaborado e encaminhado novo recurso às instâncias superiores ao CEDUC, no âmbito da Universidade Federal de Roraima.

Art. 117 – O CEDUC deverá envidar esforços para adequar, criar e manter infraestrutura adequada e adaptada para os alunos portadores de necessidades educativas especiais, conforme a legislação em vigor.

Art. 118 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do CEDUC.

Art. 119 – Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Roraima.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 120 – O Conselho Deliberativo definirá o período de vigência do Plano de Atividades do CEDUC, que deverá ocorrer até no máximo um ano antes do fim do mandato da primeira Diretoria empossada.

Art. 121 – Após dois anos de vigência do atual Regimento, o mesmo poderá ser modificado pelo Conselho Deliberativo, no que se refere à necessidade de ajustes, correções e alterações de seu conteúdo, visando seu aprimoramento, garantindo-se contudo o respeito aos princípios, fins e objetivos do CEDUC.

**Parágrafo Único** – O Conselho Deliberativo deverá reunir-se para tratar do assunto de que trata o *caput* deste artigo, em reunião convocada exclusivamente para tal fim, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros para as alterações propostas.

Art. 122 – A primeira Diretoria empossada deverá encaminhar, no prazo de em um mês, prorrogável por mais um mês, para aprovação ao Conselho Deliberativo, o Plano de Atividades Administrativas e Financeiras, relativo ao período do primeiro ano de mandato. Cumprido tal período, a vigência do Plano de Atividades Administrativas e Financeiras será definida pelo Conselho Deliberativo, ouvida a Diretoria.

Art. 123 – A Câmara da Educação Básica terá o prazo de três meses, prorrogável por mais um mês, para encaminhar o Projeto Político Pedagógico da Educação Básica para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 124 – Os órgãos e setores do CEDUC terão o prazo de um mês, prorrogável por mais um mês, para encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo

suas normas de funcionamento interno, quando sua elaboração, aprovação e funcionamento estiverem previstos neste Regimento.

Art. 125 – A Comissão Eleitoral nomeada pelo Reitor da Universidade Federal de Roraima, responsável pela condução do processo eleitoral para posse da primeira Diretoria do CEDUC, poderá promover eleição para outros cargos ou funções, bem como para a composição de instâncias deliberativas do CEDUC, quando for o caso.